

Proposta n.º JF 174/2018

Exceção a aplicar nas horas extraordinárias

Considerando a necessidade de garantir o eficaz funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia.

Considerando a Proposta n.º JF 100/2014, de 19 de junho, relativa à exceção a aplicar nas horas extraordinárias para os motoristas.

Considerando que os autocarros existem para proporcionar os serviços de transporte necessários a atividades promovidas pela Junta de Freguesia ou por escolas e associações não lucrativas;

Considerando que existem períodos de maior concentração de pedidos e que os limites definidos para as horas extraordinárias limitam significativamente a prestação dos serviços solicitados, uma vez que diversas deslocações efetuadas implicam distâncias elevadas e se realizam ao fim de semana, ou têm início ou fim fora do horário de trabalho estabelecido;

Considerando que, paralelamente aos limites impostos para o transporte coletivo de passageiros, a para além do horário é fundamentadamente reconhecida como indispensável.

Considerando a Proposta n.º JF 167/2016, de 01 de setembro, relativa à abertura e encerramento do Parque da Quinta da Fidalga.

Considerando que a abertura e encerramento diários do Parque da Quinta da Fidalga é fundamental para garantir a adequada utilização deste espaço;

Considerando que para isso é necessária a disponibilidade de um funcionário para a assegurar essa tarefa;

Considerando que para isso a Junta de Freguesia acordou o pagamento de uma hora de trabalho extraordinário diário, com exceção do dia de descanso semanal obrigatório, como extensão do horário de trabalho normalmente realizado.

Considerando a realização da Feira de Levante no Largo da República, de que resulta a necessidade do transporte e montagem dos chapéus entre as 06h00 ou 09h00, num total de três horas extraordinárias semanais.

Considerando a Informação interna n.º 11/2018, de 05 de novembro, relativa ao pagamento devido pelas horas extraordinárias realizadas pelos funcionários referidos, que se junta em anexo.

Considerando os limites anuais de 150 horas definidos pelo número 2 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Considerando o regime de exceção previsto no número 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho¹.

¹ 3 — Os limites fixados no número anterior podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador:

a) Quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável;

Considerando as competências definidas na alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere autorizar a ultrapassagem dos limites definidos para o trabalho extraordinário aos seguintes funcionários, nos seguintes termos:

1. Autorizar o trabalho extraordinário até ao limite anual de **760 horas** ao assistente operacional **Júlio Manuel Correia Moura** para a realização de serviços de transporte necessários a atividades promovidas pela Junta de Freguesia ou por escolas e associações não lucrativas.
2. Autorizar o trabalho extraordinário até ao limite anual de **230 horas** ao assistente operacional **Carlos Miguel Marques Diogo** para a realização de serviços de transporte necessários a atividades promovidas pela Junta de Freguesia ou por escolas e associações não lucrativas.
3. Autorizar o trabalho extraordinário até ao limite anual de **570 horas** ao assistente operacional **Joaquim António Lacão Felizardo** para a tarefa semanal de montagem da Feira de Levante no Largo da República e para a tarefa diária de abertura e encerramento do Parque da Quinta da Fidalga, correspondentes a uma hora diária com exceção do dia de descanso semanal obrigatório, nos termos legais aplicáveis.
4. Autorizar o trabalho extraordinário até ao limite anual de **260 horas** ao assistente operacional **Domingos Pereira Linhares** para a tarefa semanal de montagem da Feira de Levante no Largo da República.
5. Autorizar o trabalho extraordinário até ao limite anual de **180 horas** ao assistente operacional **Emídio Manuel dos Santos de Carvalho** para a tarefa semanal de montagem da Feira de Levante no Largo da República.
6. Autorizar o trabalho extraordinário até ao limite anual de **180 horas** ao assistente técnico **José Manuel Correia Silva** para a tarefa semanal de montagem da Feira de Levante no Largo da República.

AgualvaCacém, 08 de novembro de 2018

X



ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia